



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 001/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 001/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do nobre Vereador Jhon Lennon Pedroni, que “Altera o art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências”.

Nos termos da Mensagem de Veto nº 001/2025 oriunda do Poder Executivo Municipal tem-se que, o mesmo não preenche os requisitos legais, por suposto vício formal de constitucionalidade em sua iniciativa.

Em que pese o veto ter se apoiado em parecer jurídico que aponta suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, invasão de competência e ausência de manifestação da Comissão de Educação e Saúde Pública, cumpre esclarecer que tais argumentos não se sustentam sob a ótica técnico-legislativa.

Inicialmente, destaca-se que a proposição legislativa não cria nem extingue atribuições do Poder Executivo, tampouco interfere em sua estrutura organizacional ou administrativa, limitando-se a promover ajuste de natureza urbanística e de uso do solo, matéria que é, por excelência, de interesse local, e que pode ser validamente proposta por membro do Poder Legislativo, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ademais, a alegação de ausência de parecer da Comissão de Educação e Saúde Pública não configura vício formal, uma vez que essa comissão não possui pertinência temática com o conteúdo da proposição. O projeto versa sobre uso do solo urbano, atividade econômica e parâmetros construtivos, razão pela qual estariam legitimadas a se manifestar com mais propriedade as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos, e, a Comissão de Meio Ambiente, caso houvesse impactos ambientais relevantes.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A invocação da Comissão de Educação e Saúde como obrigatória no trâmite legislativo configura erro de análise, não sendo cabível sua exigência como pressuposto de constitucionalidade do projeto.

Por fim, cumpre reiterar que o mérito da matéria está alicerçado no interesse público, pois visa modernizar a legislação urbanística municipal, adequando exigências técnicas à realidade econômica da cidade, incentivando novos investimentos no setor de serviços automotivos, geração de empregos e incremento da arrecadação.

Dessa forma, o Parlamento Municipal, como legítimo representante da sociedade colatinense, entende pela manutenção do interesse público e da competência do Legislativo na matéria, razão pela qual submete à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, para que se derrube o veto e se promulgue o Projeto de Lei nº 001/2025, nos termos em que foi aprovado por esta Casa de Leis.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, com a consequente rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 001/2025.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003600330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 07/04/2025 15:12

Checksum: **22931DCE1CB14C0E49BA6FED632BC53A329C3FF5759E6801D0578644965CA896**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 07/04/2025 15:16

Checksum: **0AAE57EEF465984164F2E9190068B8B467009F93539EA0CE3EA50EC2712C69A0**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 07/04/2025 15:33

Checksum: **0BA1C38FB534E0D4DEFA3943D4106971431D8569E586286A6B81EA3927281C3B**

